

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DOS
EX-ALUNOS DO
COLÉGIO S. JOSÉ

VALENÇA - RJ

1976

CAPÍTULO I

Da Associação

Art. 1º — A Associação dos Ex-Alunos do Colégio São José fundada em 06-06-52 na cidade de Valença onde tem sua sede é composta de ex-alunos e ex-professores do referido educandário.

Art. 2º — A Lei Orgânica da Associação é constituída por este estatuto a que todos os sócios são obrigados a obedecer.

Art. 3º — A Associação tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º — Os sócios não respondem substancialmente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º — A Associação tem por objetivo:

I — promover o conagraçamento dos ex-alunos, ex-professores, atuais alunos e professores.

II — incentivar o espírito de cordialidade e camaradagem de seus membros;

III — cultuar a memória do doador, do fundador, e do preservador do Colégio, respectivamente Coronel Cardoso, D. André e Monsenhor Tomás;

IV — comemorar, anualmente, o dia do ex-aluno, no primeiro domingo de junho;

V — promover a realização anual da Assembléia Geral Ordinária para debater assuntos de interesse da Associação;

VI — defender os interesses do Colégio São José.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 6º — A Associação tem as seguintes categorias:

- a) sócios efetivos
- b) sócios beneméritos
- c) sócios honorários

Art. 7º — Sócios efetivos são todos os ex-alunos que se filiarem à Associação.

Art. 8º — Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à Associação.

Art. 9º — Honorários, os que possuam valor cultural e tenham colaborado com a Associação para seu engrandecimento.

Art. 10º — São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para os cargos de direção da Associação;
- b) propor novos sócios;
- c) tomar parte na Assembléia Geral e outras assembléias.

Art. 11 — São deveres dos sócios:

I) obedecer a este estatuto e as demais decisões da diretoria da Associação.

II) comunicar a mudança de endereço ou de estado civil.

III) abster-se de discussões de assuntos políticos e religiosos;

IV — zelar pelo patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V

Do Conselho

Art. 20 — O Conselho Consultivo é órgão auxiliar da Diretoria e compõe-se de 5 membros.

§ 1º — Os conselheiros têm mandato de 2 anos.

Art. 21 — O Conselho reúne-se, ordinariamente, no primeiro domingo de junho, podendo ser convocado, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 22 — A Diretoria é o órgão executivo da Associação.

Art. 23 — A Diretoria é composta de:

- I — Presidente;
- II — Vice-Presidente;
- III — Primeiro Secretário;
- IV — Segundo Secretário;
- V — Tesoureiro.

§ 1º — A Diretoria tem mandato de 2 anos, não havendo impedimento para a reeleição de seus membros.

Art. 24 — Compete ao presidente:

- I) representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica;
- II) presidir às sessões da Diretoria;
- III — assinar a correspondência da Associação;

IV — assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e títulos;

V — rubricar os livros sociais;

VI — autorizar as despesas previstas;

VII — constituir e nomear advogados e procuradores para a defesa da Associação.

Art. 25 — Compete ao Vice-Presidente:

I — auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

I — substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 26 — Compete ao primeiro secretário:

I — assinar a correspondência quando não firmada pelo presidente.

Art. 27 — Compete ao segundo secretário:

I — auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 28 — Compete ao tesoureiro:

I — ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração ;

II — proceder ao depósito em banco de numeração, títulos e valores;

III — efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

IV — assinar recibos de mensalidades;

V — receber os valores sociais e os donativos feitos à Associação;

VI — assinar, juntamente com o presidente os cheques e títulos;

VII — submeter à apreciação da Diretoria o Balanço Geral.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 29 — Constituem patrimônio da Associação:

- a) bens que lhe forem doados ou adquiridos;
- b) verbas que lhe forem destacadas;
- c) mensalidades ou anuidades.

Art. 30 — Os fundos do Patrimônio e suas rendas só podem ser alienados, arrendados ou gravados, por deliberação da Assembléia convocada para esse fim.

Art. 31 — Os saldos disponíveis em cada exercício, bem como os donativos em espécie serão recolhidos ao Banco do Brasil, Agência de Valença.

§ 1º — Os depósitos bancários, bem como as aquisições, devidamente autorizadas, de imóveis, móveis e títulos de renda, são atribuição do tesoureiro, com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Art. 32 — É Presidente de Honra da Associação o colega Lélío Amaral.

Art. 33 — É Secretário de Honra da Associação o colega Wilson de Andrade Ávila.

Art. 34 — A Monsenhor Tomás Tejerine del Prado é concedido o título de Patrono da Associação.

Art. 35 — D. André Arcoverde Cavalcanti, fundador do Colégio e Coronel Cardoso, doador do terreno, são considerados Grandes Benfeitores da Associação.

Disposição Final — Este Estatuto entrará em vigor tão logo seja aprovado.